



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

RECEBIDO

27/08/2024

Rafael E. Siqueira  
Diretor

PROJETO DE LEI Nº 39 /2024

“DECLARA O EVENTO CULTURAL ENCONTRO DE RECLUTA RESGATANDO A TRADIÇÃO, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.”

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara o Evento Cultural “ENCONTRO DE RECLUTA RESGATANDO A TRADIÇÃO”, como PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI;

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Márcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal

Autora do Projeto

Miriam Buchweitz de Ávila  
Vereadora do MDB

REGISTRADO

22/08/24

1º SECRETÁRIO

UNANIMIDADE  
 FAVORÁVEIS  
 CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES

APROVADO  
 REPROVADO  
 RETIRADO  
 ARQUIVADO

05/12/24

PRESIDENTE

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

No linguajar campeiro, do gaúcho, a palavra “reculuta” significa encontro, busca, reunião ou repercussão, o ENCONTRO DE RECOLUTA RESGATANDO A TRADIÇÃO em Piratini, promovida pelo casal, Luiz Carlos de Ávila Antunes e Ivone Madruga Batista é um evento que reúne amigos através da arte gaúcha, com encontro de confraternização, com todos apreciadores das nossas raízes, e as manifestações culturais, valorizando as modalidades, como declamações, interpretes, cantores, músicos, trovadores em suas diversas modalidades, pajadores, entre outros atos culturais, com objetivo de preservar e cultivar o tradicionalismo gaúcho.


Histórico: “Em 2009 surgiu a ideia de reunir os amigos para fazer cantoria, tocar gaita, violão e fazer bóia campeira, e tudo acontecia em minha propriedade.

Desde então foi definida uma data para realizar os encontros ordinários, realizados atualmente no Centro de Eventos Erni Pereira Alves de Piratini, no último sábado de cada mês. E com muito orgulho digo que se tornou uma grande evento tradicionalista e familiar, e como Patrão escolhi o nome de “**Encontro de Reculuta Resgatando a Tradição**”, hoje com sua bandeira própria, registrada em 2012 no MTG.

Por essas justificativas e muitas outras que serão discutidas em plenário, muito merece ser declarado o evento cultural, ENCONTRO DE RECOLUTA RESGATANDO A TRADIÇÃO, como “PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

Piratini, 19 de agosto de 2024.

Autora do Projeto

  
Miriam Buchweitz de Ávila  
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

<b>Parecer Jurídico nº. 53/2024</b>
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 39/2024
<b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila - MDB
<b>Ementa:</b> DECLARA O EVENTO CULTURAL ENCONTRO DE RECLUTA RESGATANDO A TRADIÇÃO, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 39/2023 de 21 de agosto de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Vereadora Miriam Buchweitz de Ávila, que Declara o Evento Cultural Encontro de Recluta Resgatando a Tradição, como Patrimônio Imaterial do Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Fábio Meireles de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

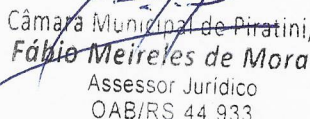
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de novembro de 2024

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
Fábio Meireles de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



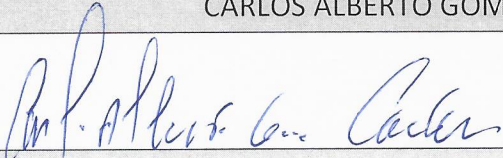


# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33  
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 39/2024, de autoria da vereadora Miriam de Ávila, que:

Declara o evento cultural Encontro de Reculuta Resgatando a Tradição, como Patrimônio Imaterial do município de Piratini.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do PDT	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 12 / 2024.

